



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 PROCESSOS Nº 314/2023 E 325/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP OU TECNOLOGIA SUPERIOR, PARA LIBERAÇÃO DE CRÉDITOS EM TEMPO REAL, PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 366/2021, QUE DETERMINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL/SP

I - DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, órgão público inscrito no CNPJ-MF sob nº 49.225.212/0001-66, com sede administrativa à Rua Barão do Rio Branco nº 765, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Carlos Eduardo Pedroso Fenerich, CPF. 979.562.108-44, e RG. 5.835.360, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 26.069.189/0001-62, Inscrição Estadual sob nº 482.071.550.116, com endereço a Rua Independência nº 637, sala 06, na cidade de Nova Odessa, neste ato representada por seu representante legal, senhor(a) João Vanderlei dos Santos, CPF 078.815.738-80, RG. 18.328.791-5, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023** e seus anexos, bem como a proposta da empresa credenciada, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

II - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, estando vinculado ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, na modalidade de **CREDENCIAMENTO** com suporte financeiro em recursos próprios da Câmara Municipal de Jaboticabal, correndo as despesas à conta das dotações dos orçamentos vigentes.

III – OBJETO

Constitui-se objeto do presente procedimento a contratação de empresa, mediante **CREDENCIAMENTO**, para prestação dos serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de cartões magnéticos com liberação de créditos em tempo real, conforme especificado no Termo de Referência que integra o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.



IV - CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- A) Os serviços objeto deste procedimento serão recebidos provisoriamente na data do fornecimento do auxílio alimentação aos servidores públicos e definitivamente após o prazo de 02 (dois) dias, mediante a devida verificação da conformidade dos mesmos com as especificações, observados os requisitos do edital e os termos da proposta financeira apresentada.
- B) Constatada qualquer anormalidade nos serviços entregues, estes não serão aceitos, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias visando às adequações de rigor, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal de Jaboticabal, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ficando o recebimento definitivo condicionado a efetiva adequação pertinente.
- C) O recebimento definitivo não isenta a contratada da regularização na prestação dos serviços, mesmo que averiguada em momento posterior ao recebimento, hipótese em que a contratada terá de sanar as falhas que se apresentarem, sem ônus à Câmara Municipal de Jaboticabal, no prazo máximo de 02 (dois) dias independentemente das sanções aplicáveis à espécie.

V - DOS PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTO

- A) O contrato decorrente do presente procedimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionado à existência de conveniência e oportunidade, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- B) A execução dos serviços objeto do presente procedimento deverá ser realizada de forma contínua, sem interrupções durante o prazo de vigência do contrato administrativo.
- C) A taxa de administração será necessariamente de 0% (zero por cento), descabendo à Câmara Municipal de Jaboticabal o pagamento ou custeio de qualquer despesa relacionada à prestação dos serviços objeto da contratação.
- D) Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual correrão por conta da Contratada, a exemplo de transporte, remuneração de empregados, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributos de qualquer natureza, emissão da primeira via do cartão, manutenção de sistema de gerenciamento dos cartões e manutenção de rede credenciada.
- E) Excetua-se do disposto na alínea “a” a emissão de 2ª via do cartão a ser disponibilizado, limitado a R\$ 0,00 (zero reais) por unidade, que será cobrado pela empresa contratada diretamente do servidor no mês subsequente à emissão e entrega do cartão, descontando do saldo disponibilizado.
- F) Em razão da prestação dos serviços contratados, a contratada receberá o valor



total dos créditos disponibilizados para cada servidor vinculado aos seus serviços, em até **10 (dez) dias** após a data do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato.

F.1) O prazo previsto no item F correspondem ao recente **entendimento aplicado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC-010031.989.22-1**, segundo o qual, "(...) a Administração está autorizada a desembolsar o valor devido somente após a emissão da nota fiscal (liquidação), podendo, todavia, organizar-se para que todos os eventos mencionados ocorram de forma célere, até na mesma data: a contratada credita o valor no cartão, emite a nota fiscal e a Administração efetua o pagamento".

- G) Eventuais notas fiscais/faturas que forem emitidas e apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá conforme especificado acima, contados, da data de sua apresentação válida.
- H) Para as atividades de gestão e acompanhamento da execução do presente contrato, fica designado o servidor **Odair Casari**, Chefe do Departamento de Administração.

VI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1) Pela inexecução total ou parcial da contratação decorrente da contratação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito disponibilizado no mês da ocorrência do fato punível;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 6.2) Pelo atraso na entrega dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicado à CONTRATADA multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito em atraso.
- 6.3) A recusa em cumprir com a execução dos serviços equivale à inadimplência



contratual, sujeitando a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos créditos a ser disponibilizado na vigência do contrato.

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal, prevista na LOA para o exercício de 2023 e alocada nos exercícios futuros, a saber:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO
Natureza da Despesa: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Funcional Programática: 01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO
ADMINISTRATIVA DA CAMARA
Ficha: 13

VIII - CLÁUSULAS OPERACIONAIS

- A) A Contratada, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar os serviços, descritos e caracterizados no objeto do presente contrato e do Termo de Referência com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- B) Toda a mão de obra, equipamentos e demais meios operacionais necessários à execução dos serviços, assim como o transporte e alimentação correrão por conta da Contratada, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes.
- C) A Contratada fica obrigada a aceitar a adesão dos servidores públicos que efetuarem a escolha pelos seus serviços, seguindo estritamente os termos dispostos pelo Edital e seus anexos.
- D) Efetuada a escolha do servidor dentre as prestadoras credenciadas, a alteração de prestadora de serviços somente poderá ser efetuada após o prazo de permanência mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando isento do prazo na primeira alteração ou por descumprimento de obrigações por parte da empresa credenciada.
- E) Ficam expressamente reservadas à Contratante as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei Federal n.º 8.666/93, no que tange às alterações contratuais e à rescisão contratual nas hipóteses elencadas no do art. 79, bem como à fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.
- F) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

- G) Este Contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente, na omissão e naquilo que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira, observados os princípios que regem a Administração Pública.
- H) O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará a aplicação das penalidades especificadas no Edital e seus anexos, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- I) Fica fixado o Foro da Comarca de Jaboticabal, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.
- J) E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.
- K) O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Jaboticabal, 20 de Julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
Carlos Eduardo Pedroso Fenerich
Presidente

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
João Vanderlei dos Santos
Procurador Legal

Testemunhas:

1) _____

2) _____